

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“ACORDO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DOS SALESIANOS**  
**DE MANIQUE”**

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----SEGUNDO: **FUNDAÇÃO SALESIANOS**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 510166822, com sede na Praça São João Bosco, n.º 34, Santo Condestável, 1399-007 Lisboa, representada neste ato pelo Administrador Executivo, **JOÃO CÂNDIDO MACHADO RAMOS**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago da Ribeira da Alhariz, concelho de Valpaços, titular do cartão de cidadão número 08620025 9 ZX7, válido até 31 de julho de 2028, com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os estatutos publicados no Diário da República número vinte e oito, 2ª série, em oito de fevereiro de dois mil e doze, ata n.º 52, de nomeação e posse dos atuais membros do Concelho de Administração, celebrada em 18 de julho de 2018, documentos cujas fotocópias se arquivaram na Pasta do Oficial Público em 18 de setembro de 2019, adiante designada por

Segundo Outorgante.-----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;--
- d) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----
- e) Face à atual situação de pandemia da Covid-19, e conseqüentemente, à necessidade urgente por parte do Município de Cascais, em instalar nos Complexos Desportivos de Alcabideche e São Domingos de Rana, dois centros de vacinação municipal contra a Covid-19, surgiu a necessidade de realocar todas as equipas de futsal de dois clubes, designadamente Grupo Desportivo Estoril Praia e Associação Desportiva Reguilas de Tires Futsal, contudo face às especificações da modalidade

e ao facto dos pavilhões desportivos das escolas públicas estarem sobre ocupados com dinâmicas desportivas de outros clubes do concelho, foi necessário encontrar alternativas em escolas privadas, designadamente nos Salesianos de Manique, sito na Rua dos Salesianos nº1, Manique de Baixo, 2645-438 Alcabideche, sendo da propriedade da Fundação Salesianos (Segundo Outorgante); -----

- f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, pretende-se celebrar um contrato-programa com a Fundação Salesianos, para utilização do pavilhão desportivo dos Salesianos de Manique, por parte das equipas de futsal dos clubes Associação Desportiva Reguilas de Tires Futsal e Grupo Desportivo Estoril Praia. -----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a deliberação camarária de 6 de julho de 2021, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----O presente contrato-programa tem por objeto a celebração de um acordo de utilização do recinto de jogo do pavilhão desportivo dos Salesianos de Manique, destinado a treinos e jogos de futsal dos clubes Associação Desportiva Reguilas de Tires Futsal e Grupo Desportivo Estoril Praia (clubes utilizadores). -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Período de utilização)** -----

-----O período de utilização decorre entre 5 de abril e 31 de dezembro de 2021, com treinos semanais das 19:30 às 22:30 e jogos aos fins de semana, em dias e horários a

articular com a administração escolar. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Custo de utilização)** -----

1. O valor estabelecido por cada hora utilizada é de € 40,00 (quarenta euros) sem utilização de balneários e de € 45,00 com utilização de balneários. -----
2. O valor reflete custos extraordinários com consumos energéticos, limpeza e higienização, vigilante/ apoio de pavilhão e desgaste material.-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

1. Financiar até ao montante de € 30.000,00 (trinta mil euros), os custos de utilização do pavilhão desportivo dos Salesinanos de Manique, estando a verba inscrita na GOP 2021, ação 02.005.2002/84.111, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e devidamente cabimentada. -----
2. Proceder ao pagamento das verbas, após publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, contra-entrega de documento de despesa por parte dos Salesianos de Manique. -----
3. Salvarguardar que o clube utilizador tem seguros de acidentes pessoais contratualizados para os jogadores e equipa técnica e providencia assistência médica durante os treinos e jogos. -----
4. Salvarguardar que o clube utilizador cumprirá as normas de utilização da instalação, bem como o plano de contingência do colégio e as orientações da DGS em relação à Covid-19. -----
5. Salvarguardar que o clube utilizador assumirá eventuais custos por danos materiais que possam ocorrer.-----
6. Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a

todos os procedimentos administrativos, operacionais e logísticos adequados para este fim. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Obrigações do Segundo Outorgante)** -----

1. Disponibilizar ao clube utilizador, o recinto de jogo do pavilhão desportivo dos Salesianos de Manique, no período de utilização estabelecido para treinos e jogos.--
2. Disponibilizar ao clube utilizador, um espaço para armazenar materiais de apoio à atividade, com acesso restrito ao colaborador do colégio, ficando a seu cargo a entrega, recolha e arrumo dos materiais. -----
3. Apresentar ao Primeiro Outorgante o documento de despesa correspondente a cada utilização mensal. -----
4. Assegurar o serviço de limpeza e vigilância da instalação. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Vigência do contrato-programa)** -----

-----O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e termina no fim do período de utilização e após cumprimento do plano de pagamentos por parte do Primeiro Outorgante. -----

----- **SÉTIMA** -----

----- **(Resolução do contrato-programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta. -----

----- **OITAVA** -----

----- **(Dúvida e Omissões)** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as

partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

-----O encargo resultante deste contrato, no valor de € 30.000,00, com o cabimento n.º 111996 e o compromisso n.º 154267 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

-----Arquivam-se: Declaração da Segurança Social emitida, em 24 de maio de 2021, (válida por quatro meses), com o NISS 25101668226 e Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2, em 24 de maio de 2021, (válida por três meses). -----

-----E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º. 3/2013, de 3 de Janeiro.